



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça e Redação ao analisar o Projeto de Lei nº 15/17 do Executivo Municipal entende prudente e apresenta a seguinte emenda:

O art. 1º do Projeto de Lei nº 15/17, que altera dispositivos da Lei nº 2.018/86, que “dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos” na forma que especifica, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Os artigos 187, 188 e 191 da Lei nº 2.018/86, que “dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos”, são alterados, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 187. [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. [...]

§ 3º. A licença-prêmio não será cabível ao servidor detentor de cargo de provimento em comissão, porém, ficará assegurada a indenização da licença prêmio em pecúnia, pela integralidade ou proporcionalidade, ao tempo de serviço efetivamente prestado, até a data de entrada em vigor desta Lei, podendo ser requerida desde já.

§ 4º. O servidor detentor de cargo de provimento efetivo que esteja no exercício de cargo de provimento em comissão faz jus à licença-prêmio.

[...]

Emenda nº 01

30 P.L. nº 15 / ST / 17

Handwritten signatures and initials on the right margin.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 188. A licença-prêmio ao ocupante de cargo de provimento efetivo em substituição somente será concedida ao servidor que o venha exercendo, nessas condições, há mais de um ano da data de seu requerimento.

[...]

Art. 191. Quando ocorrer o desligamento do servidor, exclusivamente por aposentadoria ou morte, a licença-prêmio será proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado."

### Justificativa:

A natureza humana nos mostra que vivemos a partir de experiências vividas, o que impõe que o passado seja inviolável e que encerre incertezas para o futuro.

Considerando que embora seja evidente a crise financeira que atingiu nosso Município, no entanto é de fundamental importância reconhecer e afirmar a existência do interesse social atrelado a presente Emenda, de forma a garantir àqueles que já estão em pleno exercício do cargo de provimento em comissão, possam usufruir de uma legislação benéfica, adotando o entendimento de que há uma expectativa de direito que pode e deve ser preservada, pois que existe durante anos para alguns.

Destaca-se que a presente Emenda não acrescenta despesa ao Erário Público já que o direito é previsto no Estatuto dos Servidores Municipais e vem sendo aplicado nos últimos anos.

[Signature]

[Signature]

[Signature]



C.M.V.  
Proc. Nº 1027/17  
Fls. 03  
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, esta Comissão pede a colaboração dos nobres pares, para aprovação da referida emenda, pois estaremos reconhecendo o caráter social existente na expectativa de direito.

Valinhos, 14 de março de 2017.

Comissão de Justiça e Redação:

Dalva Dias da Silva Berto  
Vereadora

Aldemar Veiga Júnior  
Vereador

César Rocha Andrade da Silva  
Vereador

José Henrique Conti  
Vereador

Roberson Augusto Costalunga  
Vereador

Nº do Processo: 1027/2017      Data: 14/03/2017

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 15/2017

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 15/17, que altera dispositivos da Lei nº 2.018/86, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos